

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

7 de março de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 9 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP

Prestação financeira em vigor para o ano de 2017

(euros/tonelada de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	Prestação Financeira (euros/tonelada)
Arrefecimento	60,00
Grandes Eletrodomésticos	30,00
TV e Monitores	90,00
Outros	40,00
Lâmpadas fluorescentes (clássicas e compactas) e de descarga e baixa pressão	450,00
Lâmpadas Tecnologia LED	400,00
Painéis Fotovoltaicos	25,00

310384949

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2873/2017

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática no horizonte 2030, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, a Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas 2020 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas (CIAAC).

A CIAAC é uma estrutura no plano político para o acompanhamento da política climática e do Ar, bem como das políticas setoriais com impacto nos objetivos nacionais em matéria de ar e alterações climáticas.

O n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, determina que o regulamento de funcionamento da CIAAC é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Assim, aprovo o Regulamento de Funcionamento da Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento da Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas (CIAAC) previsto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A CIAAC é a estrutura governamental para o acompanhamento da política climática e das políticas setoriais com impacto nos objetivos nacionais em matéria de ar e alterações climáticas, com as seguintes atribuições:

Providenciar orientações de caráter político no âmbito das alterações climáticas e do ar;

Promover a articulação e integração das políticas de alterações climáticas nas políticas setoriais;

Acompanhar a implementação das medidas, programas e ações setoriais relevantes que vierem a ser adotados.

2 — Em desenvolvimento das atribuições referidas no número anterior, compete designadamente, à CIAAC:

Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal a nível nacional, comunitário e a nível das Nações Unidas;

Promover e acompanhar a implementação do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAC), da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR) e de outros planos nacionais relevantes em matéria de alterações climáticas;

Acompanhar a atividade do Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA);

Acompanhar a atividade do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) e validar as opções de políticas e medidas propostas nesse âmbito;

Acompanhar e apoiar a definição do posicionamento nacional nas negociações internacionais;

Assegurar a articulação entre os planos operacionais das Regiões Autónomas, com salvaguarda dos interesses específicos próprios, na estratégia nacional para as alterações climáticas;

Dar orientações quanto às medidas que considere mais adequadas para dar sequência aos compromissos assumidos.

Artigo 3.º

Composição

1 — A CIAAC é presidida pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e constituída por representantes dos governos regionais dos Açores e da Madeira e pelos membros do governo com a tutela das áreas:

- Da energia;
- Do ordenamento do território;
- Das finanças;
- Da agricultura e florestas;
- Do mar;
- Da economia e inovação;
- Dos transportes;
- Da saúde;
- Do turismo;
- Da proteção civil;
- Do desenvolvimento regional;
- Da administração local;
- Dos negócios estrangeiros e cooperação;
- Da educação;
- Da ciência.

2 — Nas reuniões podem ainda ser convidados a participar elementos a designar pelos membros da CIAAC ou representantes de outras entidades relevantes em razão da matéria.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — A CIAAC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela sua Presidência, por sua iniciativa ou por solicitação de um ou vários dos seus membros.

2 — Nas reuniões ordinárias, a CIAAC reúne com a composição prevista no n.º 1 do artigo 3.º

3 — Nas reuniões extraordinárias, a CIAAC poderá reunir com a composição prevista no n.º 1 do artigo 3.º ou com composição variável, devendo a convocatória dos seus membros ser ajustada consoante as matérias constantes da ordem de trabalhos aborde uma temática do ar, da mitigação ou da adaptação às alterações climáticas.

Artigo 5.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocatória dos Membros da CIAAC é efetuada pela sua Presidência, por escrito, com um prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data da reunião, sendo acompanhada pela respetiva ordem de trabalhos na qual são indicados os principais temas a abordar.

2 — A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente podendo os membros da CIAAC propor a inclusão de temas a abordar na reunião.

3 — A convocatória indica o local e a hora da realização da reunião.

Artigo 6.º

Documentação

A documentação de apoio às reuniões da CIAAC é remetida aos membros da CIAAC com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 7.º

Sumário e conclusões

De cada reunião será elaborado um sumário na qual deverão constar os principais pontos abordados e as conclusões resultantes desta, assim como as orientações emanadas pela CIAAC.

Artigo 8.º

Apoio técnico e administrativo

1 — O apoio técnico ao funcionamento da CIAAC cabe à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — O apoio logístico ao funcionamento da CIAAC e às suas reuniões cabe à Secretaria-Geral do Ministério com a tutela do Ambiente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de março de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310380103

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 2874/2017**

A empresa TRAININGDAYS, Serviço para Animais de Companhia, L.ª, Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 660,0 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a instalação de um Hotel Canino e Centro de Atendimento Veterinário, com serviços de Spa e Fisioterapia para animais de companhia, na Quinta do Passal, sita na Rua da Mata, freguesia de Vilar do Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar insere-se no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 348, com uma área total de 18.725,0 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2152/19961223 da freguesia de Vilar do Andorinho, e com a sua aquisição aí registada em nome de Adelina Fernanda da Rosa Magalhães Alves e de David da Rocha Fernandes Alves, tendo sido apresentada uma declaração do proprietário do prédio a autorizar a requerente a efetuar as diligências necessárias para a alteração da natureza do terreno ou outras características inerentes a este;

Considerando que a requerente pretende instalar um Hotel Canino e Centro de Atendimento Veterinário, com serviços de Spa e Fisioterapia para animais de companhia, através da recuperação e alteração de uso de dois edifícios existentes em estado de pré-ruína, respetivamente, com as áreas de 214,0 m² e de 46,0 m² e a construção de um edifício com uma área de 400,0 m², numa área total de 660,0 m² de área RAN;

Considerando que o novo edifício a construir de raiz, será destinado ao hotel canino, com disponibilização de 36 boxes para animais de companhia e que foi apresentado um estudo de viabilidade económica do projeto, e a sua implementação prevê um investimento na ordem dos 200.000 € e a criação de 7 a 10 postos de trabalho diretos;

Considerando que, foi apresentada uma certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia onde se refere «[...] de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes das áreas agrícolas, equipamentos com interesse público formalmente reconhecido pela Câmara Municipal [...]»;

Considerando que a Direção-Geral de Veterinária e Alimentação nada tem a opor, desde que seja cumprida a legislação em vigor para o funcionamento dos centros de atendimento veterinário e de alojamento com fins lucrativos;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte propõe a emissão de parecer favorável à pretensão, e informa que a Quinta do Passal é uma propriedade, com a área de 18.725 m², murada, com o edificado preexistente em estado de pré-ruína e sem qualquer uso agrícola, mas com boas acessibilidades pela Rua da Mata, e apresenta solos com capacidade de uso B, com limitações moderadas, riscos de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, os Secretários de Estado da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 e da subalínea ii), da alínea b), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a instalação de um Centro de Atendimento Veterinário com serviços de Spa e de Fisioterapia, Hotel Canino com 36 boxes e sala de banhos em regime de «self-service», abrangendo uma área total de 660,0 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, na Quinta do Passal, sita na Rua da Mata, freguesia de Vilar do Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

28 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*. — 29 de março de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310393356

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo****Aviso n.º 3645/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação na 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançado em Gestão Pública, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnica superior da carreira geral de técnico superior, com as licenciadas Paula Cristina Pinto Martins e Sara Alexandra dos Anjos da Cruz, com efeitos a 01 e 06 de março respetivamente, tendo as mesmas sido colocadas na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, publicada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 de março de 2017. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

31035895